



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 311/2022

Sorocaba, 13 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 162/2022 ao Projeto de Lei nº 264/2022;
- Autógrafo nº 163/2022 ao Projeto de Lei nº 28/2022;
- Autógrafo nº 164/2022 ao Projeto de Lei nº 220/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 163/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

Institui a “Semana do Caminhoneiro” no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 28/2022, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Caminhoneiro”, no Município de Sorocaba, que passa a integrar o calendário oficial do município, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 de setembro, o Dia Nacional do Caminhoneiro.

Art. 2º A “Semana do Caminhoneiro” passará a constar no Calendário Oficial do Município de Sorocaba e tem por finalidade a implementação de uma semana específica para realização de ações, palestras, rodas de conversas, campanhas de segurança no trânsito e campanhas sobre saúde preventiva voltada para os caminhoneiros.

Art. 3º São objetivos precípuos desta lei promover e organizar atividades pertinentes a serem desenvolvidas como:

I - Conscientização dos caminhoneiros quanto à importância de realizar exames preventivos de saúde, tendo em vista que passam a maior parte do tempo nas estradas;

II - Orientações quanto a protocolos de segurança que possam diminuir risco de assaltos e outros tipos de violência;

III - Ressaltar a importância de realizar manutenções preventivas em seus veículos de trabalho;

IV - Conscientizar sobre o perigo de dirigir sobre o efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas;

V - Incentivar a parada para o descanso, evitando que o sono possa ser o causador de acidentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 163/2022 do Projeto de Lei nº28/2022 – Fls. 02 de 02

VI - Rodas de conversa em locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamentos e descarregamentos nas empresas, dentre outros locais;

VII - Divulgação prévia deste evento em meios de comunicação com intuito de alcançar maior número de caminhoneiros.

Art. 4º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.